



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 919931 - SP (2024/0204752-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : OZIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR - SP237340
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. FALTA DE CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. PLEITO DE REVISÃO DA PENA-BASE. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA ATENDIDA. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 919931 - SP (2024/0204752-8)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : OZIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR - SP237340
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. FALTA DE CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. PLEITO DE REVISÃO DA PENA-BASE. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA ATENDIDA. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Mediante a decisão de fls. 140/141, indeferi liminarmente o *habeas corpus* ajuizado em benefício de **Oziel do Nascimento**, no qual se pleiteava, em suma, o redimensionamento da pena-base.

Sobreveio o presente pedido de reconsideração, no qual se assevera que a impetração do *writ* mesmo com o trânsito em julgado da condenação se justifica pela presença de ilegalidade patente.

Reitera a defesa os argumentos da inicial, no sentido de que houve violação do art. 41 do Código de Processo Penal, porque o apontado abalo psicológico utilizado como fundamento para o recrudesimento da pena-base não consta como circunstância descrita na denúncia; houve ofensa ao princípio do *ne bis in idem*, por se tratar de elemento inerente ao tipo penal; e inexistem elementos concretos nos autos que demonstrem a efetiva ocorrência das consequências narradas.

Defende, em suma, que deve ser afastada a negatização da circunstância

judicial referente às consequências do delito.

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou, caso contrário, seja a presente petição recebida como agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

Como o pedido de reconsideração foi formulado dentro do prazo do art. 258 do RISTJ, recebo-o, então, como agravo regimental.

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Como já disse, é inviável a utilização da via eleita a fim de revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, de maneira que, verificado o trânsito em julgado da condenação (informação obtida no endereço eletrônico do Tribunal *a quo*) e inexistindo ilegalidade flagrante apta de ser sanada de ofício, cabível apenas a ação de revisão criminal. Cumpre ressaltar a firme jurisprudência desta Casa no sentido da inviabilidade de profunda incursão no conjunto fático-probatório; e da prevalência da discricionariedade do julgador no momento da dosimetria da pena.

Pelo exposto, e tendo em vista que o pedido de reconsideração foi recebido como agravo regimental, **nego-lhe** provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no HC 919.931 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0204752-8

Número de Origem:
00020158320168260097 20158320168260097

Sessão Virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR - SP237340
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : OZIEL DO NASCIMENTO
CORRÉU : LEANDERSON LOPES DA SILVA
CORRÉU : HERCULES DA SILVA OLIVEIRA
CORRÉU : ALEXANDRE WESLEY DA SILVA GONCALVES
CORRÉU : EMERSON LUIZ PEREIRA SILVA
CORRÉU : FABIO DUTRA LIMA
CORRÉU : RODRIGO AZEVEDO DOS SANTOS
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO
MAJORADO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : OZIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR - SP237340

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de setembro de 2024